DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 078/2022 - DPE/AP
Vinculado ao Processo nº 3.00000.169/2022-DPE/AP

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº. 078/2022 – DPE/AP, QUE FAZEM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, E A EMPRESA J. LEMOS DE CARVALHO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP**, com sede na Avenida Raimundo Álvares da Costa, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.762.144/0001-00, neste ato representada pelo Defensor Geral o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, nomeado pelo Decreto nº 1399 de 25 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 7.634 de 25 de março de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **J. LEMOS DE CARVALHO,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.294.602/0001-88, sediado(a) na Rua São João, nº 15-B, Bairro Murinin, CEP: 68.795-000, Benevides-PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSIMAR LEMOS DE CARVALHO, portador(a) da Cédula de Identidade nº [redacted] tendo em vista o que consta no Processo nº 3.00000.169/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 010/2022 – DPE/AP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para Aquisição de **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETROELETRONICO**, para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento seguido em anexo.

1.2 A tabela abaixo contém os itens e a definição exata acerca da aquisição e da divisão das tecnologias utilizadas durante a vigência da ata, de modo a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit. Registrado	Valor Total Registrado
05	**MESA RETANGULAR** 2,00 x 090 MESA - Tipo: escritório; Material: Confeccionado em MDF; Cor: cinza; Dimensões: medindo 2,00 x 0,80 de profundidade x 0,75cm de altura; Características adicionais: com 02 gavetas. Marca/Modelo: **Carvalho/Headway**.	**30**	**R$855,65**	**R$25.669,50**

06	**MESA RETANGULAR DE ATENDIMENTO** 1,40m - MESA - Tipo: escritório; Material: Confeccionado em MDF; Cor: cinza; Dimensões: medindo 1,40 x 0,60 de profundidade x 0,75cm de altura; Características adicionais: com 02 gavetas. Marca/Modelo: **Carvalho/Headway**.	**50**	**R$730,00**	**R$36.500,00**
07	**MESA RETANGULAR DE REUNIÃO - 6 LUGARES** - MESA RETANGULAR - Material estrutura: madeira MDF; Cor: cinza; Dimensões: aproximadas; Altura: 0,75cm; Largura: 1,00m; Profundidade: 3,00m; Acabamento bordas: perfil de PVC; Aplicação: reunião; Móvel planejado: não. Marca/Modelo: **Carvalho/Headway**.	**05**	**R$996,50**	**R$4.982,50**
08	**PÚLPITO MAIS MESA DE ACRÍLICO** Alta Qualidade, 10mm expessura, tubo de alumínio polido 5cm. Base de alumínio na base Altura 1,05 1,17m. Tampo 50 x 38cm. Espessura 10mm. Mesinha: Detalhes do produto Altura 73cm. Diâmetro 33cm. Espessura 10mm. Marca/Modelo: **Carvalho/Headway**.	**01**	**R$2.342,40**	**R$2.342,40**
10	**MESA DE ATENDIMENTO EM L** 1,40 x 1,40m - MESA EM L - Material estrutura: aço; Tratamento Superficial: fosfatizado anti-ferrugem; Acabamento Estrutura: pintura eletrostática epóxi; Material tampo: MDF; Acabamento bordas: fita ABS; Cor: cinza; Quantidade gavetas: 2 unidades; Dimensões: aproximadas; Altura: 0,75m; Profundidade: 0,60m; Largura: 1,43m x 1,36m; Aplicação: escritório; Móvel planejado: não; Características adicionais: gavetas com corrediças, puxadores e fechadura com chaves; sapatas niveladoras. Marca/Modelo: **Carvalho/Headway**.	**50**	**R$840,00**	**R$42.000,00**
	Valor total			**R$111.494,40**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 vinculando-se a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**, ao Termo de Contrato, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo n° que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá fará a aquisição de objetos permanentes para atender sua demanda e necessidade. As categorias dos objetos são:

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com data de início em 08/12/2022 e encerramento em 07/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$111.494,40 (cento e onze mil

quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão através do orçamento da DPE/AP**.**

6.2. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste procedimento licitatório deverá ocorrer no Diário Oficial da União.

Programa de Trabalho: 1.03.422.0074.2019;

Elemento de despesa: 449052;

Fonte de recurso: 107;

Nota de Empenho: 2022NE00890.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A contratante emitirá uma nota de empenho de despesa para empresa adjudicada, que terá, após a emissão, 05 (cinco) dias aceitar e retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2. Preposto: o representante da contratada é responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.3. A empresa adjudicada fará a entrega dos itens da licitação na sede da empresa localizada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676, Central, Macapá – AP, CEP 68.900-083, acompanhados das respectivas notas fiscais anexadas às requisições de serviço, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 14h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

7.4. Não será pago nenhum outro valor além do valor arrematado no procedimento licitatório, sendo que as empresas participantes terão acesso às condições do procedimento licitatório, cientes de todos os termos do procedimento, tais como os valores, custos e prazos.

7.5. O custo de envio do material para sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá é de responsabilidade da empresa adjudicada;

7.6. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerá sempre via Preposto ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

7.7. Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato com a gestão do sistema pelo e-mail: cpl@defensoria.ap.def.br.

7.8. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará preferencialmente por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada à execução do objeto.

7.9. A contratada deverá guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, softwares, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, depois de entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Desenforia Pública do Estado do Amapá – DPE/AP;

8.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada da(s) Nota(s) Fiscal(is) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta: **Banco: Banpará, Agência: 052 e Conta Corrente: 320204-6**, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.4. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

8.6. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

8.6.1. EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

8.6.2. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100)/360

I= (6/100)/360 = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. Os objetos (equipamentos de informatica) deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

9.2. Os prazos de que trata o subitem anterior poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e justificada da contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da administração contratante, conforme critérios estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com os quantitativos previstos no Instrumento Contratual ou instrumento equivalente;

9.4. A Contratada deverá fazer a entrega dose quipamentos, componentes e suprimentos de informatica, no prédio sede da Defensoria Pública do Amapá – DPE/AP que fica na situado na **Rua Raimundo Alvares da Costa, 676 – Bairro Central, Macapá - AP, CEP 68.900-074**, acompanhados das respectivas notas fiscais, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00min às 12h00mim, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

9.6. O objeto será recebido de acordo com as características, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.7. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto

e de sua nota fiscal com o constante no Termo de Referência;

9.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.9. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) DEFINITIVAMENTE: por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

9.10. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.11. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da Contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O prazo mínimo de garantia a ser exigido deve ser o usual dos fabricantes, que é de doze meses a partir da data da aquisição.

10.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos, componentes e suprimentos de informática fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

10.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes,reparos e correções necessárias.

10.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

10.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada,aceita pelo Contratante.

10.8. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante orientação e suporte técnico autorizado no local, na cidade de Macapá/AP, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

10.9. A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos apresentados no bem, durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser, preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela Administração à Contratada;

10.10. Caso seja necessário enviar o bem para um centro de assistência técnica fora do Estado do Amapá, a Empresa Contratada deverá arcar com os custos de transporte, além daqueles relacionados para a sua devida manutenção;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

12.1. A Administração convocará oficialmente a empresa, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar e retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação;

12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em receber a Nota de Empenho implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

12.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, bem como com as normas técnicas vigentes;

13.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

13.3. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado no Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

13.4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

13.5. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até o prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP;

13.6. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os objetos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

13.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Contratante;

13.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

13.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração Contratante;

13.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
13.11. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
13.12. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
13.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração Contratante;
13.14. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
13.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
13.16. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a Contratada renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
13.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Termo;
14.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
14.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
14.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
14.6. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;
14.7. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
14.8. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
14.9. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do contrato ou instrumento equivalente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei nº. 8666/93, a licitante e/ou contratada que:

a)convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
b)deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d)ensejar o retardamento da execução do objeto;
e)não mantiver a proposta;
f)falhar ou fraudar na execução do contrato;
g)comportar-se de modo inidôneo;
h)fazer declaração falsa;
i)cometer fraude fiscal.

15.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;**

c) MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

g) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

15.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. As sanções previstas nas alíneas a, e, f e g do subitem 12.2 poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;

15.6. A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos Contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;

15.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo

pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

15.8. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE ou Diário Oficial da União - DOU, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Macapá-AP, 08 de dezembro de 2022.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público – Geral do Estado do Amapá

J LEMOS DE CARVALHO:12294602000188

Assinado de forma digital por J LEMOS DE CARVALHO:12294602000188
Dados: 2022.12.09 08:48:06 -03'00'

J. LEMOS DE CARVALHO
JOSIMAR LEMOS DE CARVALHO
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO Nº 078/2022
Vinculado ao Processo nº 3.00000.169/2022-DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - CNPJ: 11.762.144/0001-00; Contratado: J. LEMOS DE CARVALHO - CNPJ: 12.294.602/0001-88; **Objeto**: Aquisição de móveis e eletroeletronico, para atender as demandas da Defensoria Pública do Amapá; **Fundamentação Legal**: Lei nº 8.666/1993, lei nº 10.520 e Lei nº 8.078 e Decreto nº 7.892; **Vigência**: de 08/12/2022 á 07/12/2023; **Dotação Orçamentária: Programa**: 1.03.122.0074.2019, **Ação**: 2019, **Fonte** 107; **Natureza**: 449052; **Nota de Empenho:** 2022NE00890; **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2022; **Valor Global do Contrato**: R$ 111.494,40 (cento e onze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). **Signatários**: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante JOSIMAR LEMOS DE CARVALHO, pela contratada.

Macapá-AP, 08 de dezembro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1.328, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designar servidores como fiscais do contrato nº 078/2022 com a empresa J. LEMOS DE CARVALHO do Processo nº 3.00000.169/2022 -DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores **VALDIRA DA SILVA NOBRE**, Chefe de Departamento – Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado – DPE/AP e **VANDE BRASIL DOS SANTOS BITENCOURT**, Chefe de Divisão – Divisão de Material e Patrimônio – DPE/AP, para atuarem como fiscais do contrato nº 078/2022 do processo 3.00000.169/2022-DPE-AP, da empresa J. LEMOS DE CARVALHO, que trata da aquisição de móveis e eletroeletrônico, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com vigência a contar de 08/12/2022 a 07/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 08/12/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá